

tes previstos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, na Lei Complementar Estadual nº 193/2021 e na Lei Complementar Estadual nº 192//2021.”
Art. 3º - O caput do artigo 50 da Lei nº 9.368/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 50. Os dispositivos presentes nesta lei, que se relacionam ao Plano de Recuperação Fiscal devem atender ao disposto nas Leis Complementares Federais nº 159/2017, 178/2021 e 181/2021, no Decreto Federal nº 10.681/2021, na Lei Estadual nº 9429/21, de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nas Leis Complementares Estaduais nº 192/2021 que dispõe sobre as receitas do plano financeiro relativo ao custeio do déficit atuarial do RPPS, LC nº 193/2021 do Teto de Gastos, LC nº 194/21, que extingue o adicional de tempo de serviço para os novos servidores do Estado, na EC nº 90/21, da Reforma da Previdência e na LC nº 195/21, que dispõe sobre as aposentadorias do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS - e, ainda, na Lei Estadual nº 9436, de 14 de outubro de 2021 que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.”
Art. 4º - Fica estabelecido, para cada exercício financeiro, o limite das despesas primárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, o qual abrangerá os Poderes e órgãos do Estado, consoante o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pelo artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, ambas alteradas pela Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021.
Parágrafo Único - O limite a que se refere o caput corresponderá:
I - para o exercício de 2022, ao limite global de despesas primárias conjuntamente empenhadas pelos Poderes e órgãos do Estado no exercício de 2018, corrigidas em percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período acumulado entre os meses de janeiro de 2018 e dezembro de 2021, inclusive.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021
CLÁUDIO CASTRO Governador
Projeto de Lei nº 5013/2021 Autoria do Deputado: Luiz Paulo
Id: 2363754
LEI Nº 9522 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 9.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).
O Governador do Estado do Rio de Janeiro Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam prorrogados até 30 de junho de 2022, todos os prazos previstos na Lei nº 9.160, de 28 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ -, até 15 de junho de 2022, relatório a ser analisado pelas Comissões Permanentes competentes, contendo as seguintes informações:
I - o montante do impacto efetivo na arrecadação estadual;
II - os indicadores qualitativos e quantitativos que permitam avaliar o incentivo fiscal ou benefício de natureza tributária quanto à efetividade, eficácia e eficiência com base nos propósitos que motivaram a concessão, inclusive ICMS;
III - indicadores de geração de posto de trabalho;
IV - efetivação dos investimentos propostos, competitividade e vantagens econômico-sociais para o consumidor relativo aos setores beneficiados;
V - outros benefícios de ordem econômica ou social.
Art. 3º - Fica revogada a Lei 9.402, de 16 de setembro de 2021.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021
CLÁUDIO CASTRO Governador
Projeto de Lei nº 5247/ 2021 Autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 36/2021.
Id: 2363755
OFÍCIO GG/PL Nº 366 RIO DE JANEIRO 22 DE DEZEMBRO DE 2021
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 02 de dezembro de 2021, do Ofício nº 478 -M, de 02 de dezembro de 2021, referente Projeto de Lei n.º 5022 de 2021 de autoria da Deputada Dani Monteiro que, “ ALTERA A LEI Nº 9.223, DE 23 DE MARÇO DE 2021, PARA INCLUIR PENALIDADE PARA QUEM FRAUDAR O COMPROVANTE DE VACINAÇÃO ”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.
Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.
CLÁUDIO CASTRO Governador
Excelentíssimo Senhor Deputado André Ceciliano Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5022/2021, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA DANI MONTEIRO, QUE “ALTERA A LEI Nº 9.223, DE 23 DE MARÇO DE 2021, PARA INCLUIR PENALIDADE PARA QUEM FRAUDAR O COMPROVANTE DE VACINAÇÃO.”
Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende alterar a Lei nº 9223 de 23 de março de 2021, para incluir penalidade para quem fraudar o comprovante de vacinação. A especificação de condições de atuação do Poder Executivo, em substituição ao seu juízo de oportunidade e de conveniência, importa na subversão da função primária da lei, exorbitando, em consequência, os limites do válido exercício de prerrogativas institucionais da atuação legislativa, em descompasso evidente com o princípio da divisão funcional do poder. O artigo 61, § 1º, II da Constituição da República e o artigo 112, § 1º, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expressamente conferem, ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados.
Deve ainda ser acrescido que o parágrafo único do art. 1- A da medida, ao dispor sobre sanção a ser aplicada a agentes públicos, viola, expressamente, o art. 112, § 1º, II, “b” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado nos artigos 2º c/c 60, § 4º, III e 61, § 1º, II, da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.
CLÁUDIO CASTRO Governador
Id: 2363694
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 47.889 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso de suas atribuições constitucionais e o que consta no processo nº SEI-050003/000072/2021,
CONSIDERANDO:
- o Decreto n.º 47.389, de 07 de dezembro de 2020 que transfere, sem aumento de despesa, a vinculação da Subsecretaria de Grandes Eventos da Secretaria de Estado da Casa Civil, criada pelo Decreto 47.127/2020, para a Secretaria de Estado de Turismo;
- o Decreto n.º 45.750, de 02 de setembro de 2016 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, e dá outras providências, alterado pelo Decreto n.º 46.426, de 20 de setembro de 2018;
- o Decreto 32.916, de 25 de março de 2003, que institui o Comitê Gestor Estadual de Turismo Rural e Agroturismo - COGETURA;
- o Decreto 46.858, de 05 de dezembro de 2019, que institui o Conselho de Instituições de Ensino e Pesquisa - ACADÊMIA SETUR/RJ;
- a Lei Estadual n.º 7989 de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências;
- a necessidade da Administração Pública de impor o melhor desempenho possível nos processos de pedidos para a promoção de eventos temporários no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- a importância de promover a integração entre órgãos da Administração Pública Estadual nas ações de liberação de eventos;
- a necessidade de conferir racionalidade e eficácia aos procedimentos de autorização de eventos no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa e;
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR disposta no anexo I do Decreto 46.426/2018, nos termos do Anexo deste Decreto.
Art. 2º - Fica alterada, na estrutura organizacional da SETUR, a nomenclatura da Subsecretaria de Grandes Eventos para Subsecretaria de Eventos (SUBEV).
Art. 3º - O Secretário de Estado de Turismo editará, por Resolução, a alteração do Regimento Interno, estabelecendo as atribuições específicas da Subsecretaria de Eventos, de acordo com a estrutura básica disposta neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021
CLÁUDIO CASTRO Governador
ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
CAPÍTULO I FINALIDADE

A Secretaria de Estado de Turismo, dirigida por um Secretário de Estado, tem por finalidade planejar, implantar e executar políticas públicas para o fomento, promoção e divulgação do turismo, eventos e artesanato de todo o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

A SETUR terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Órgãos de Assistência, Representação e Assessoramento:**
 - 1.1- Gabinete do Secretário
 - 1.1.1 - Chefia de Gabinete
 - 1.2 - Unidade de Controle Interno
 - 1.2.1 Ouvidoria e Transparência**
 - 1.2.2 Corregedoria**
 - 1.3 - Assessoria Especial
 - 1.4 - Subsecretário de Estado
 - 1.5 - Assessoria Jurídica
 - 1.5.1 - Divisão Técnica
 - 1.6 - Assessoria de Comunicação
 - 1.6.1 - Núcleo de Redação
 - 1.6.2 - Núcleo de Design
 - 1.7 - Assessoria de Tecnologia da Informação
 - 1.8 - Assessoria de Promoção Institucional
 - 1.8.1 - Núcleo de Cerimonial e Eventos
 - 1.9 Subsecretaria de Eventos**
 - 1.9.1 Superintendência de Relações Institucionais de Eventos**
 - 1.9.2 Superintendência de Projetos de Eventos**
 - 1.9.2.1 Coordenadoria de Marketing**

- 2- Órgãos de Execução das Atividades Meio e Finalísticas:**
 - 2.1- Subsecretaria Adjunta de Gestão
 - 2.1.1- Assessoria Administrativa
 - 2.1.2- Assessoria de Planejamento e Gestão
 - 2.1.3- Departamento Geral de Administração e Finanças
 - 2.1.3.1- Assessoria de Contabilidade
 - 2.1.3.2 - Assessoria Técnica
 - 2.1.3.3 - Departamento de Apoio Operacional
 - 2.1.3.3.1- Divisão de Almoxarifado
 - 2.1.3.3.2 - Divisão de Patrimônio
 - 2.1.3.3.3 - Divisão de Protocolo e Arquivo
 - 2.1.3.3.4- Divisão de Serviços Gerais e Transportes
 - 2.1.3.3.5- Divisão de Contratos
 - 2.1.3.3.6- Divisão de Preparo de Licitações
 - 2.1.3.4 - Departamento Financeiro
 - 2.1.3.4.1 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
 - 2.1.3.5- Departamento de Gestão de Pessoas
 - 2.1.3.5.1- Divisão de Cadastro e Implantação
 - 2.1.4 - Coordenadoria do Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro
 - 2.1.4.1- Departamento de Produção Artesanal
 - 2.1.4.1.1- Divisão de Logística
 - 2.1.4.1.2- Divisão de Diagnóstico e Desenvolvimento de Banco de Dados
 - 2.1.4.1.3- Divisão de Fomento
 - 2.1.5 - Coordenadoria de Convênios e Projetos
 - 2.1.5.1- Departamento de Gestão e Desenvolvimento
 - 2.1.5.1.1- Divisão de Projetos
 - 2.1.5.1.2- Divisão de Convênios

CAPÍTULO III EMPRESA VINCULADA

Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO

CAPÍTULO IV ÓRGÃO COLEGIADO

Conselho Estadual de Turismo - CET
Comitê Gestor Estadual de Turismo Rural e Agroturismo - COGETURA
Conselho de Instituições de Ensino e Pesquisa em Turismo - Academia SETUR

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

- 1 - Secretário de Estado:**
 - a) assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

 Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Cristina Batista Diretora-Presidente Alexandre Augusto Gonçalves Diretor Administrativo Rodrigo de Mesquita Caldas Diretor Financeiro Jefferson Woldaynsky Diretor Industrial	DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO PUBLICAÇÕES ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi. PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244 Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.	AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro Edifício Garagem Menezes Cortes. Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: 2717-6696 Atendimento das 09:00 às 16:00 horas PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00 RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.
--	--	--

b) exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades da Secretaria;

c) promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à execução de planos e programas a cargo da Secretaria;

d) expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos;

e) formular, executar e avaliar uma política estadual destinada a incrementar o turismo e o artesanato como fatores de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

f) promover a estruturação e organização das cadeias produtivas do turismo e do artesanato, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação dos setores, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de médio e longo prazos;

g) promover a avaliação sistemática das atividades das unidades da Secretaria;

h) cumprir as disposições determinadas pelo Governo Estadual.

2 - Subsecretário de Estado:

a) substituir e representar o Secretário de Estado, em seus impedimentos legais e eventuais;

b) promover a assistência e integração dos órgãos da estrutura da Secretaria e entidades que lhe são vinculadas;

c) prestar apoio técnico e administrativo às unidades da Secretaria e vinculadas, em consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes estabelecidas para o provimento de políticas públicas;

d) elaborar relatórios gerenciais relativos à sua área de competência;

e) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

2.A - Compete ao Subsecretário de Eventos

a) substituir e representar o Secretário de Estado, em seus impedimentos legais e eventuais;

b) promover a assistência e integração dos órgãos da estrutura da Secretaria e entidades que lhe são vinculadas;

c) prestar apoio técnico e administrativo às unidades da Secretaria e vinculadas, em consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes estabelecidas para o provimento de políticas públicas;

d) elaborar relatórios gerenciais relativos à sua área de competência;

e) Organizar o calendário oficial de eventos do Estado do Rio de Janeiro e dar ampla divulgação nos meios de comunicação;

f) Estabelecer ações positivas e coligadas aos órgãos estaduais com a finalidade de tornar eficiente e ágil a emissão de pareceres e autorizações de eventos;

g) propor institucionalmente audiências públicas com promotores e organizadores de eventos e outros interessados, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informar-se das reclamações e sugestões;

i) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

2.B - Compete ao Superintendente de Relações Institucionais de Eventos:

a) planejar, controlar e executar todos os atos necessários para a programação, agendamento e realização dos eventos e solenidades com a participação do Subsecretário de Eventos;

b) desempenhar a atividade de relações públicas da Subsecretaria de Eventos;

c) coordenar e controlar o cerimonial decorrente das ações internas e externas a serem desenvolvidas pela Subsecretaria de Eventos;

d) organizar eventos, seminários, workshops, simpósios, congressos técnicos e demais atividades que deem visibilidade às atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Eventos;

e) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

2.C - Compete ao Superintendente de Projetos de Eventos

a) propor, planejar, elaborar e acompanhar os projetos da Subsecretaria de Eventos nas diversas regiões do Estado;

b) possibilitar a condução dos projetos de forma alinhada com os interesses da Subsecretaria de Eventos;

c) coletar, analisar e disseminar informações sobre o desempenho dos projetos implementados;

d) centralizar e gerenciar informações para proposição de políticas públicas e elaboração de projetos;

e) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

2.D - Compete ao Coordenador de Marketing

a) assistir, direta e imediatamente, ao Subsecretário de Eventos nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Subsecretaria de Eventos;

b) coordenar a comunicação social da Subsecretaria de Eventos, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos por suas ações;

c) monitorar as notícias de interesse da Subsecretaria de Eventos;

d) manter contatos com jornalistas, preparar "press-releases", controlar o fluxo das informações veiculadas sobre a Subsecretaria de Eventos, captar informações relevantes junto a diversas fontes;

e) auxiliar a Subsecretaria de Eventos em seu relacionamento com os veículos de comunicação;

f) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3- Compete à Chefia de Gabinete:

a) assessorar o Secretário de Estado de Turismo em suas representações funcional;

b) receber e distribuir documentos endereçados ao Secretário, preparando o expediente a ser por este assinado;

c) pronunciar-se nos expedientes encaminhados à decisão superior;

d) promover a integração entre os vários setores da estrutura organizacional;

e) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

4 - Compete à Unidade de Controle Interno:

a) desempenhar as atribuições estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 46.237/2018 e/ou em ato normativo próprio.

4.A - Compete Ouvidoria e Transparência

a) fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

b) fomentar o controle social e a participação popular, por meio da definição de mecanismos que contribuam para a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade.

c) as demais atribuições preconizadas na Lei 7989/2018 e/ou em ato normativo próprio.

4.b - Compete ao Corregedoria

a) prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito da SETUR;

b) promover a responsabilização administrativa de pessoa física, jurídica e funcional pela prática de atos lesivos à Administração Pública;

c) as demais atribuições preconizadas na Lei 7989/2018 e/ou em ato normativo próprio.

5- Compete à Assessoria Especial:

a) assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, em suas representações sociais e funcionais;

b) coordenar projetos e atividades quando especificamente designado;

c) propor, acompanhar e supervisionar, junto com a Assessoria de Tecnologia da Informação, a implantação de processos de modernização administrativa;

d) auxiliar em expedientes administrativos e demais atribuições pertinentes;

atender às demandas de consultoria e assessoramento técnico do Gabinete do Secretário;

e) substituir o titular da Chefia de Gabinete em suas faltas e/ou impedimentos;

f) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

6- Compete à Assessoria Jurídica:

a) desempenhar as atribuições determinadas na Lei nº 5.414/2009, no Decreto nº 40.500/2007 e na Resolução PGE nº 2.818/2010;

7- Compete à Assessoria de Comunicação:

a) assistir, direta e imediatamente, ao Secretário, Chefe de Gabinete e Subsecretários nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Secretaria e suas vinculadas;

b) coordenar a comunicação social da Secretaria e suas vinculadas, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos por suas ações;

c) monitorar as notícias de interesse da Secretaria e suas vinculadas;

d) manter contatos com jornalistas, preparar "press-releases", controlar o fluxo das informações veiculadas sobre a Secretaria e suas vinculadas, captar informações relevantes junto a diversas fontes;

e) auxiliar a Secretaria em seu relacionamento com os veículos de comunicação;

f) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

8- Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação:

a) promover a gestão do planejamento estratégico de tecnologia de informação, com base nas tecnologias disponíveis, nas necessidades administrativas e no entendimento consensual com as demais unidades da Secretaria;

b) assessorar a Secretaria nas decisões sobre políticas corporativas relacionadas com a tecnologia da informação;

c) planejar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar os programas de modernização administrativa da Secretaria, no que se refere ao emprego da tecnologia da informação;

d) manter-se atualizada com relação aos avanços tecnológicos dos recursos de gestão da informação, procurando disseminar e nivelar os conhecimentos no âmbito da Secretaria;

e) gerir as atividades de planejamento de tecnologia da informação, administração de dados, suporte técnico, implantação e manutenção de sistemas;

f) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

9- Compete à Assessoria de Promoção Institucional:

a) planejar, controlar e executar todos os atos necessários para a programação, agendamento e realização dos eventos e solenidades com a participação do Secretário, Chefe de Gabinete, Subsecretários e titulares das vinculadas;

b) desempenhar a atividade de relações públicas da Secretaria;

c) coordenar e controlar o cerimonial decorrente das ações internas e externas a serem desenvolvidas pela Secretaria e suas vinculadas;

d) organizar eventos, seminários, workshops, simpósios, congressos técnicos e demais atividades que deem visibilidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria e suas vinculadas;

e) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

10 - Compete à Subsecretaria Adjunta de Gestão:

a) administrar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa da Secretaria;

b) coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas estaduais de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, administração de recursos humanos, serviços gerais, documentação, arquivo e recursos de informação e informática;

c) coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades meio e finalísticas da Secretaria e submetê-los à decisão superior;

d) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

11 - Compete à Assessoria Administrativa:

a) emitir pareceres em assuntos que envolvam matéria cujo exame lhe seja determinado;

b) preparar e revisar os expedientes a serem publicados em órgão oficial de imprensa;

c) requisitar, controlar e providenciar adiantamentos, diárias e passagens aéreas destinadas a servidores que se deslocam a serviço;

d) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

12 - Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão;

a) assessorar o subsecretário em matéria pertinente às áreas de orçamento e planejamento, bem como na elaboração de manuais e normas, auxiliando e acompanhando a avaliação de planos, programas e projetos executados no âmbito da Secretaria;

b) coordenar, consolidar e supervisionar as diretrizes orçamentárias da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, sob orientação do titular da Secretaria;

c) orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente, os órgãos setoriais da Secretaria planejando, programando e consolidando informações em todas as fases do ciclo orçamentário;

d) formular e atualizar o Plano Plurianual, elaborar a Programação Orçamentária com base no orçamento aprovado e acompanhar a execução orçamentária e cotas financeiras;

e) consolidar as informações das atividades, projetos e programas da Secretaria visando subsidiar a elaboração da proposta Orçamentária e do Plano Plurianual;

f) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

13 - Compete ao Departamento Geral de Administração e Finanças:

a) planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, apoio administrativo, documentação e arquivo, material e patrimônio, necessárias ao funcionamento da Secretaria;

b) planejar, coordenar e fazer executar as atividades relacionadas à aquisição de bens e serviços, almoxarifado, patrimônio, licitações e contratos;

c) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

14 - Compete à Assessoria de Contabilidade:

a) desempenhar as atribuições estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 46.237/2018.

15 - Compete à Assessoria Técnica:

a) emitir pareceres em processos e elaborar minutas em assuntos que envolvam matéria cujo exame lhe seja determinado;

b) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

16 - Compete à Coordenadoria do Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro:

a) promover o cadastramento dos artesãos e trabalhadores manuais fluminenses, de forma a obter informações necessárias à implantação de políticas públicas para o setor artesanal;

b) promover ações visando a consolidação do artesanato do Estado como setor econômico de impacto no desenvolvimento das comunidades;

c) desenvolver ações voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, a valorização das vocações regionais, a preservação das culturas locais, a formação de mentalidade empreendedora e a capacitação de artesãos para o mercado competitivo, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais do estado;

d) apoiar a participação dos artesãos fluminenses em feiras e eventos, com vistas à divulgação da produção artesanal do estado;

e) promover medidas que possibilitem a melhoria da competitividade do produto artesanal, objetivando sua inserção nos mercados nacionais e internacionais;

f) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

17 - Compete à Coordenadoria de Convênios e Projetos:

a) propor, planejar, elaborar e acompanhar os projetos da Secretaria nas diversas regiões do Estado;

b) possibilitar a condução dos projetos de forma alinhada com os interesses da Secretaria;

c) coletar, analisar e disseminar informações sobre o desempenho dos projetos implementados;

d) centralizar e gerenciar informações para proposição de políticas públicas e elaboração de projetos;

e) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

18 - Os órgãos vinculados e colegiados terão suas atividades e competências definidas em regimentos próprios, a serem estabelecidos por ato dos respectivos titulares.

Id: 2363744

DECRETO Nº 47.890 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O LIVRO VI - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL E O LIVRO IX - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.427/00 (RICMS/00), PARA ADEQUAR DISPOSITIVOS RELACIONADOS AO MDF-E, NFC-E E NF-E, CONFORME ALTERAÇÕES INSTITUIDAS PELOS AJUSTES SINIEF 12/18, 14/18, 26/19 E 28/19, RESPECTIVAMENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo art. 87 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e considerando o disposto no Processo nº SEI-E-04/107/100072/2018,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00, passa a vigorar as seguintes modificações:
I - fica alterada a redação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 62 do Anexo I do Livro VI - Das obrigações acessórias em geral, conforme a seguir:

"Art. 62 - (...)

(...)

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o contribuinte deverá observar o seguinte:

(...)

IV - (...)

a) no momento da impressão do respectivo DANFE NFC-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 4º - Uma via do DANFE NFC-e emitido em contingência, nos termos do caput, deverá permanecer à disposição do Fisco no estabelecimento até que tenha sido transmitida e autorizada a respectiva NFC-e.

§ 5º - É vedada:

I - a reutilização, em contingência, de número de NFC-e transmitida com tipo de emissão "Normal";

II - a inutilização de numeração de NFC-e emitida em contingência."

II - ficam acrescidos o § 3º ao art. 7º e o § 8º ao art. 62 do Anexo I do Livro VI - Das obrigações acessórias em geral:

"Art. 7º - (...)

(...)

§ 3º - A NF-e que for emitida por sistema eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico desta SEFAZ, por ela assinada digitalmente, será chamada de Nota Fiscal Avulsa eletrônica - NFA-e, modelo 55.

(...)

Art. 62 - (...)

(...)

§ 8º - Constatada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, quebra da ordem sequencial na emissão da NFC-e, sem que tenha havido a inutilização dos números de NFC-e não utilizados, considerar-se-á que a numeração correspondente a esse intervalo se refere a documentos emitidos em contingência e não transmitidos."

III - ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 74-J do Livro IX - Da prestação do serviço de transporte:

"Art. 74-J - (...)

(...)

§ 6º - A obrigatoriedade de emissão do MDF-e não se aplica em operações e prestações realizadas por pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente.

§ 7º - O disposto no inciso II do parágrafo 2º não se aplica às operações realizadas por:

I - Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS.

III - contratante do serviço de transporte, nos casos em que o transportador autônomo de cargas emita o MDF-e pelo Regime Especial Nota Fiscal Fácil, na forma prevista no Ajuste SINIEF nº 37/19."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2363762

Vice Governadoria do Estado

VICE-GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA

ATA DA 19ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAM/RJ, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021 (quarta-feira), NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAM/RJ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817 / 14º. ANDAR, SALA 04, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

INÍCIO: 9h e 55min.

TÉRMINO: 12h e 50min.

PRESIDÊNCIA: Biraçy Sá Valdez.

VICE-PRESIDÊNCIA: Augusto Nunes Lima.

CONSELHEIROS PRESENTES: Janaina Sant'Anna Barros da Silva (CRP), José Walter de Oliveira Júnior (Sec. Est. da Casa Civil), José Antônio Guimarães (SETRANS), Marcus Antônio de Freitas Moreira